CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE HOUNDS DO BRASIL – ACHB

A Diretoria da Associação dos Criadores de Hounds do Brasil - ACHB, ao instituírem o presente Código de Ética e Disciplina, nortearam-se por princípios de um convívio pautado no respeito e harmônico entre seu quadro de Associados, estabelecendo direitos, obrigações, objetivos, posicionamento social e ambiental, estudos e critérios das características e padrão da raça de cães rastreadores no Brasil e procedimentos para registro genealógico, bem como pelo objetivo em apoiar, divulgar, orientar e assessorar o trabalho dos criadores, apresentando à sociedade as grandes características desses maravilhosos animais que unem pessoas e criam-se amizades que transcendem pelos tempos.

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1° - O presente Código de Ética e Disciplina da Associação dos Criadores de Hounds do Brasil – ACHB, regula os direitos e deveres de todas as pessoas que sejam criadores e/ou proprietários de Cães Rastreadores no Brasil e em nível internacional, que atuem no apoio e divulgação, defendendo seus interesses e fortalecendo o espírito associativo como também prestando assistência técnica necessária ao aperfeiçoamento do seu trabalho na criação dos cães

Scanned by TapScanner

rastreadores, nos moldes dos objetivos estabelecidos pela Associação.

TITULO II - DOS ASSOCIADOS DA ACHB

Art. 2°- Para os fins do presente Código, Associado da ACHB é toda pessoa física ou jurídica que tenha se associado à Associação dos Criadores de Hounds do Brasil e que esteja em situação regular, atuando na criação de exemplares da raça e/ou sejam proprietários, atuem nos estudos e critérios das características, padrão da raça e procedimentos para registro genealógico, bem como no apoio e divulgação dos criadores de Cães Rastreadores no Brasil e em nível internacional, defendendo seus interesses e fortalecendo o espírito associativo como também prestando assistência técnica necessária ao aperfeiçoamento do seu trabalho.

Art. 3°- Segundo suas responsabilidades, os Associados da ACHB podem ser de duas ordens:

I - Dirigentes da Associação dos Criadores de Hounds do Brasil;

II - Associados.

Parágrafo Único - No caso das duas categorias deste artigo, uma condição não exclui, necessariamente, a outra.

Art. 4° - Dirigente da Associação dos Criadores de Hounds do Brasil é a pessoa física que ocupa cargo em órgão que constitui um dos poderes da ACHB.

Art. 5° - Os Associados são pessoas físicas ou jurídicas, não dirigente, e podem ser das seguintes categorias:

Scanned by TapScanner

I - Criador de Cães Rastreadores: Pessoas que se dedicam à criação de cães rastreadores no Brasil nos moldes dos regulamentos da ACHB.

II - Proprietário de Cães Rastreadores: Pessoa física ou jurídica que é proprietária de cães rastreadores no Brasil nos moldes dos regulamentos da ACHB.

III - Associado: Além dos Criadores e Proprietários, são as Pessoas físicas ou jurídicas que atuem nos estudos e critérios das características, padrão da raça e procedimentos para registro genealógico, bem como no apoio e divulgação dos criadores de Cães Rastreadores no Brasil e em nível internacional, defendendo seus interesses e fortalecendo o espírito associativo como também prestando assistência técnica necessária ao aperfeiçoamento do seu trabalho, que tenha se associado à Associação dos Criadores de Hounds do Brasil e que esteja em situação regular.

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6° - São direitos garantidos a todos os Associados da ACHB:

I – o cumprimento dos estatutos, regulamentos, resoluções, circulares e demais normas emanadas pela ACHB ou por ela validados;

II - ser tratado pelos demais Associados com civilidade e dentro dos moldes da moral, da liberdade, da igualdade e da

Scanned by TapScanner

fraternidade, sem discriminações de raça, sexo, cor, credo religioso ou político, e condição socioeconômica;

III - expressar seu pensamento e opinião pessoal livremente, desde que isso não constitua ofensa à honra dos poderes estatuídos ou dos demais Associados;

IV – a integridade física própria e de seus cães em eventos da Associação dos Criadores de Hounds do Brasil - ACHB.

V - Ter acesso à bancos de dados relacionados aos Cães Rastreadores no Brasil, inclusive aos bancos de dados dos seus animais devidamente registrados na ACHB para efeito de futuros acasalamentos e melhorias da raça, tomando os devidos cuidados para que não sirvam de disputas entre os Associados, o que estarão sujeitos às penalidades previstas neste Código de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7° - É dever de todo Associado da ACHB:

I - cumprir e fazer que se cumpram todas as normas estatutárias, regulamentares, regimentais e administrativas que regem a Associação dos Criadores de Hounds do Brasil - ACHB;

II - agir ao se relacionar com qualquer outro Associado, com urbanidade e dentro dos moldes da moral, da justiça e da verdade, abstendo-se de discriminações de raça, sexo, cor, credo religioso ou político, e condição sócia econômica;

Scanned by TapScanner

III - abster-se de publicamente emitir conceitos ou empregar palavras que possam ser lesivas a honra dos Associados da ACHB e seus dirigentes.

IV - os Associados que sejam Criadores ou Proprietários de cães rastreadores com a finalidade de manejos de animais exóticos ou silvestres, deverão:

- ter permissão, licença ou autorização da Autoridade Competente, nos moldes do artigo 29 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 ou outra lei que venha a substituí-la.

- os criadores ou proprietários de cães rastreadores com a finalidade de manejos de animais exóticos ou silvestres com permissão, licença ou autorização da Autoridade Competente, nos moldes do artigo 29 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, deverão estar rigorosamente dentro de todos os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 12 de 25 de Março de 2019 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou outra que venha a substituí-la, sob as penalidades previstas neste Código de Ética e Disciplina;

- os criadores ou proprietários de cães rastreadores com a finalidade de manejos de animais exóticos ou silvestres com ou ainda sem permissão, licença ou autorização da Autoridade Competente, nos moldes do artigo 29 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e dentro de todos os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 12 de 25 de Março de 2019, **deverão, rigorosamente respeitar todos os limites das regiões de manejo de cada Associado para que haja harmonia e respeito entre os Associados, sob as penalidades previstas neste Código de Ética e Disciplina.**

Scanned by TapScanner

V - os Associados que sejam criadores de cães rastreadores, deverão:

- manter em reprodução apenas animais sadios, não portadores de patologias transmissíveis ou hereditárias;

- em caso de registro genealógico de animais com patologias que poderão ser transmissíveis ou hereditárias, as mesmas deverão denunciadas anteriormente ao registro para deliberação;

- comunicar o óbito de cães ao Registro Genealógico;

- fornecer dados exatos em documentos ou atos ACHB, abstendo-se de:

a) alterar dados referentes à origem e ancestrais;

b) alterar datas de nascimento;

c) empregar títulos não devidamente homologados pela ACHB, ainda que penas com fins publicitários.

VI - não empregar indevidamente o nome de qualquer Associado ou de seus dirigentes, principalmente se para obter vantagem para si ou para outrem e que não esteja expressamente autorizada pelas normas da ACHB;

VII - manter seus cães em boas condições de higiene, saúde, nutrição e salubridade, não permitindo que de qualquer forma sejam submetidos a situação de maus tratos.

VIII - abster-se de veicular qualquer tipo de propaganda que mediante falsos dados, possa induzir terceiros a erro.

IX - Permitir, caso se faça necessário, que seus cães e canil sejam vistoriados por pessoas devidamente autorizadas pela ACHB.

Scanned by TapScanner

X - não atribuir ascendência a cães que não a tenham, nem tolerar que outros o façam, denunciando o fato a ACHB.

SEÇÃO I - DOS DEVERES DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE HOUNDS DO BRASIL – ACHB

Art. 8° - Os dirigentes da ACHB estão sujeitos aos deveres deste Código, sem prejuízo dos deveres inerentes aos cargos que ocupam, além dos que o obrigam.

Art. 9º - São deveres dos membros da Diretoria da Associação dos Criadores de Hounds do Brasil - ACHB:

I - administrar a entidade sob sua direção com o máximo zelo, critério, seriedade e diligência;

II - abster-se da prática de atos, isolada ou conjuntamente com outros diretores que:

a) impliquem na perda, diminuição ou abalo de crédito, patrimônio material ou moral da entidade ou de seus poderes, principalmente se disto decorrer qualquer benefício para si e/ou terceiro ao qual esteja ligado por laços de parentesco, amizade ou relacionamento comercial;

b) promovam discórdia ou desagregação entre as pessoas, físicas ou jurídicas, que sejam Associados à ACHB;

c) encubram a verdade ou induzam a erro os demais diretores, os membros dos Conselhos no geral, disto decorrendo prejuízo

Scanned by TapScanner

material ou moral para a entidade ou seus associados e benefício direto para si ou para terceiros;

d) signifiquem ingerências em outras áreas que não da sua competência, principalmente quando conflitarem com as diretivas baixadas pelo conjunto de diretores, pelos conselhos, ou implicarem em prejuízo material ou moral a ACHB ou seus Associados;

e) constituam permissão ou incitamento, para que associados à entidade, pessoa físicas ou jurídicas, sob sua administração pratiquem ato que importe em qualquer tipo de lesão aos interesses coletivos, em desrespeito as normas cinófilas.

f) evitar a realização de despesas supérfluas ou desnecessárias, ou acima das posses da entidade, ainda que autorizadas, e que possam acarretar ônus ao orçamento financeiro, imediato ou futuro, com a aquisição de bens de necessidade não imediata, com fins administrativos ou com o pessoal, sob a forma de gastos de representação, ou com exposições, principalmente quando em próprio benefício ou de terceiro, e que não sejam absolutamente imprescindíveis ao bom andamento da administração, a sobrevivência da entidade e ao desenvolvimento técnico.

III - abster-se de votar às deliberações da entidade representada, na qualidade de dirigente;

IV - portar-se com o decoro e a dignidade que a importância do seu cargo requer.

V - abster-se de empregar manobras ou artifícios que possam ilidir a verdade induzindo aos Associados à erro, usurpando cargo ou função, na qualidade de dirigente;

Scanned by TapScanner

VI - publicar mensalmente no site oficial da ACHB todas as despesas e créditos para acompanhamento mensal dos Associados.

Art. 10 - São deveres dos auxiliares administrativos:

I - diligenciar para que o trabalho sob sua responsabilidade decorra de forma harmônica e com a rapidez desejável;

II - tratar a todos com o mesmo grau de urbanidade e civilidade;

III - atender as solicitações da Diretoria Administrativa.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS CRIADORES OU PROPRIETÁRIOS DE CÃES EM LEILÕES E EXPOSIÇÕES

Art. 11 - São deveres dos Criadores ou Proprietários de cães que participarão de leilões e/ou exposições:

I - não permitir que cão do seu criatório ou de sua propriedade, que participarão dos leilões e/ou exposições, apresentem sintomas de moléstias infecto contagiosas, parasitárias ou qualquer sinal de doença, seja de que tipo for;

II - não permitir que cão do seu criatório ou de sua propriedade, que não participarão dos leilões e/ou exposições e que apresentem sintomas de moléstias infecto contagiosas, parasitárias ou qualquer sinal de doença, seja de que tipo for, permaneçam no recinto dos leilões/exposições;

III - a menos que sejam filhotes apresentados para leilões, não permitir que cão do seu criatório ou de sua propriedade participe dos leilões com a funcionalidade devidamente comprovada, sob a

Scanned by TapScanner

penalidade de apresentação de dados falsos e serem-lhe imputadas às penalidades previstas neste Código de Ética e Disciplina.

IV - providenciar para que seu cão fique instalado de maneira segura e confortável, tendo em vista não só a incolumidade física do animal, como também dos demais participantes do leilão.

V - é estritamente proibido veicular qualquer publicação enfocando cães de sua propriedade ou de seu criatório, baseado em dados falsos, que possam induzir terceiros a erro, ou tolerar que preposto seu o faça, sob as penalidades previstas neste Código de Ética e Disciplina;

VI - acatar todas as decisões dos dirigentes e administradores dos leilões e/ou exposições;

VII - fornecer quando da inscrição dados corretos relativos aos cães de sua propriedade, e não atribuir-lhes funcionalidade, genealogia ou títulos não devidamente comprovados. A infração deste preceito acarreta a perda de todos os títulos e pontuações recebidas nas exposições em que o fato se der, sob as penalidades previstas neste Código de Ética e Disciplina.

VIII - zelar pela higiene do local da exposição;

IX - responsabilizar-se pelos danos causados pelo seu cão aos apresentadores ou assistentes vinculado a si, e ao público em geral, indenizando o lesado na forma da lei;

X - não permitir que seja leiloado ou exposto cão de sua propriedade portador de falta muito grave, ou desqualificante, devidamente mistificada por qualquer meio ou artifício que possa induzir a erro o árbitro ou acarretar danos a criação;

Scanned by TapScanner

CAPÍTULO III - DAS PENAS

Art. 12 - Na conformidade da gravidade da falta, aplicar-se-á ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência sem registro nos assentamentos;

II - censura com registro nos assentamentos;

III - suspensão do exercício de atividades na ACHB por prazo determinado com registro nos assentamentos;

IV - eliminação do quadro de Associados.

Art. 13 - A pena resultante de decisão terá cumprimento imediato.

Art. 14 - Fica estipulado que aos criadores ou proprietários de cães rastreadores com a finalidade de manejos de animais exóticos ou silvestres com ou sem permissão, licença ou autorização da Autoridade Competente que causarem conflitos ou disputas de qualquer modalidade ou desrespeitarem os limites das regiões de manejo de cada Associado, causando desarmonia e desrespeito entre Associados, terão a penalidade sumária de eliminação permanente dos quadros de Associados da Associação dos Criadores de Hounds do Brasil - ACHB, sendo publicada a decisão nos veículos e meios oficiais escritos e eletrônicos de comunicação e divulgação da ACHB.

TITULO III - DO PROCESSO ETICO DISCIPLINAR

Scanned by TapScanner

Art. 15 - O processo Ético Disciplinar reger-se-á por este Código e tramitará em sigilo processual, sendo feita a publicação da Ata da Sessão de Julgamento, nos veículos e meios oficiais escritos e eletrônicos de comunicação e divulgação da ACHB.

Art. 16 - O processo terá a forma de autos administrativos, com as peças autuadas por termo, e os despachos, votos, decisões e acórdãos serão anexados em ordem cronológica e numérica.

Art. 17 - A distribuição dos processos no âmbito do Conselho Disciplinar da ACHB se dará por sorteio entre os membros das diretorias.

CAPITULO IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - É da competência do Presidente do Conselho Disciplinar da ACHB, o recebimento e o encaminhamento das representações aos órgãos competentes para julgamento.

Parágrafo único. Exceto os casos previstos no artigo 14, no recebimento da representação o Presidente do Conselho Disciplinar da ACHB poderá analisar inicialmente a sua admissibilidade, recebendo-a ou indeferindo-a.

Art. 19 - A competência para conhecimento, julgamento de representações e aplicação de penalidades é:

I – do Conselho Disciplinar da ACHB representado for membros da Diretoria Administrativa, Diretorias Regionais ou de um dos Conselhos da ACHB;

Scanned by TapScanner

Art. 20 - A competência para rever as penalidades em grau de recurso será:

I - do Conselho Disciplinar da ACHB, contudo, serão nomeados novos julgadores;

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 21. A representação é a forma através da qual os poderes competentes tomarão conhecimento das infrações a este Código e ao Estatuto da ACHB.

SEÇÃO I - DA CAPACIDADE PARA PROPOR REPRESENTAÇÃO

Art. 22 - Podem oferecer representação:

I – O Associado civilmente capaz, quites com as suas obrigações sociais e pecuniárias;

II – As Diretorias da ACHB através de seus representantes legais, quando a infração seja direta de seu interesse objetivando a harmonia e pacificação de conflitos;

Art. 23 - É vedada a representação em nome de terceiro, salvo se por representante legal.

SEÇÃO II - DA FORMA DA REPRESENTAÇÃO

Scanned by TapScanner

Art. 24 - A representação deverá ser feita por escrito por qualquer um dos seus Associados ou pelas Diretorias da ACHB, em linguagem respeitosa, e deverá conter:

I - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, qualificação, domicílio do representante e do representado;

II - a prova da capacidade do representante;

III - o histórico dos fatos;

IV – a prova testemunhal, se houver, poderá ser produzida verbalmente juntamente com a representação na secretaria da ACHB ou mediante a juntada de declaração escrita da testemunha com firma reconhecida da assinatura em cartório, contendo a sua qualificação completa, com firma reconhecida em Cartório;

V – demais provas necessárias à comprovação dos fatos alegados, inclusive o depoimento pessoal do representado;

VI - o pedido, com as suas especificações, de forma clara e expressa.

Parágrafo único – A representação poderá ser recebida sem o atendimento dos requisitos dos incisos deste artigo, cabendo ao Relator determinar a sua emenda ou complementação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS

Scanned by TapScanner

Art. 25 - O prazo para interposição de representação é de até 90 (noventa) dias, contados da data dos fatos e o prazo de representação é decadencial.

Art. 26 – O prazo para apresentação de defesa e de reconvenção é de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso de recebimento postal (AR) ou dos meios eletrônicos utilizados pela ACHB, mediante prova do recebimento.

Art. 27 - O prazo para recorrer das decisões é de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso de recebimento postal (AR), ou de prova do recebimento.

Art. 28 - O prazo para oferecimento de contrarrazões a recurso é de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso de recebimento postal (AR), ou de prova do recebimento.

CAPÍTULO VI - DA INSTRUÇÃO

Art. 29 - A secretaria da ACHB deverá encaminhar a representação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, ao Presidente do Conselho Disciplinar, onde será nomeado o Relator que analisará os pressupostos de admissibilidade.

Parágrafo Único - Na omissão da secretaria da ACHB no encaminhamento da representação, o Presidente do Conselho Disciplinar cientificado do fato pelo representante, deverá de ofício, avocar a representação.

Art. 30 - Estando a forma da representação imperfeita ou incorreta o Relator determinará a emenda ou complementação pelo

Scanned by TapScanner

representante, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Art. 31 - Recebida a representação pelo Presidente do Conselho Disciplinar, este determinará que a secretaria encaminhe cópia da representação e dos documentos que a instruem, para que seja apresentada defesa e/ou reconvenção.

Art. 32 - O Presidente do Conselho Disciplinar determinará a citação do representado, através de:

I - Por carta registrada, com aviso de recebimento (AR), ou;

II - Pessoalmente, quando frustrada a realização prevista no inciso anterior, ou;

III - Meios eletrônicos de dados (como e-mails e WhatsApp e outros) cadastrados e utilizados pela ACHB, mediante confirmação de recebimento.

IV - Por edital em jornal de grande circulação da comarca do representado, quando este não for localizado.

Parágrafo único – as intimações serão determinadas pelo Relator e serão feitas às partes ou a seus advogados regularmente constituídos.

Art. 33 - O representado poderá oferecer defesa em petição escrita, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da representação, sob pena de revelia.

Art. 34 - A defesa deverá conter os mesmos requisitos da peça da representação, devendo o representado, desde logo, produzir todas as provas que entender necessárias observando o direito da Ampla Defesa e do Contraditório.

Scanned by TapScanner

Parágrafo Primeiro - A prova testemunhal deverá ser produzida mediante a juntada de declaração escrita da testemunha com firma reconhecida da assinatura em cartório, contendo a sua qualificação completa, observando o direito da Ampla Defesa e do Contraditório.

Parágrafo Segundo - As provas reconhecidamente procrastinadoras serão recusadas.

Art. 35 - O Relator poderá de ofício, em qualquer fase do processo disciplinar, determinar o comparecimento pessoal das partes e das testemunhas, a fim de interroga-las sobre os fatos da representação.

Art. 36 - O Relator poderá de ofício, requisitar a exibição de documento ou coisa que se ache em poder das partes ou da ACHB.

Art. 37 - Recebida a defesa dentro dos parâmetros de exigibilidade supracitados, o processo deverá ser incluído na pauta da primeira reunião subsequente do Conselho de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO

Art. 38 - Uma vez provada a infração, o órgão judicante aplicará a penalidade prevista neste Código conforme sua gravidade.

Art. 39 - Se o Conselho Disciplinar comprovar que a acusação é fruto de litigância de má-fé do representante, ou com o intuito deliberado de prejudicar o representado, o representante será obrigado ao pagamento de multa pecuniária do valor correspondente ao dobro do salário mínimo vigente, sob pena de suspensão das atividades na ACHB, até seu adimplemento.

Scanned by TapScanner

Art. 40 - O Relator deverá apresentar voto escrito e fundamentado, ainda que de modo conciso.

Art. 41 - O Conselho Disciplinar elaborará decisão que será assinado pelos conselheiros presentes, o Relator e o Presidente do Conselho ou da Comissão.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 42 - Da decisão cabe recurso, observados os prazos e competências previstos neste Código.

Art. 43 - Os recursos apresentados às decisões proferidas no âmbito do Conselho terão efeito devolutivo, podendo a eles ser atribuído, pelo Presidente do Conselho Disciplinar, efeito suspensivo.

Art. 44 - Os recursos encaminhados ao Conselho Disciplinar da ACHB terão os seus efeitos fixados pelo Presidente do Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO IX - DA REVISÃO

Art. 45 - Caberá a revisão do processo ético-disciplinar exclusivamente pelo Conselho Disciplinar da ACHB, a qualquer tempo, contado da publicação da decisão transitado em julgado.

Art. 46 - A revisão do processo ético-disciplinar transitado em julgado será admitida quando se apresentarem novas provas que

Scanned by TapScanner

possam inocentar o Associado condenado, ou por condenação baseada em prova falsa.

Art. 47 - Ao processo de revisão é vedada a fixação de efeito suspensivo.

CAPÍTULO X - DA PRESCRIÇÃO

Art. 48 - A punibilidade por falta ética sujeita a processo ético-disciplinar com menor potencial de gravidade prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento da representação pelo órgão receptor.

Art. 49 - São causas de interrupção da prescrição:

I – a citação válida do representado, inclusive por meio eletrônico ou por edital;

II – a apresentação de defesa escrita;

III – a decisão condenatória recorrível;

IV – qualquer ato inequívoco que importe na apuração dos fatos.

Art. 50 - Todo processo disciplinar paralisado há mais de 01 (um) ano, será assumido pelo Presidente da Diretoria da ACHB, sem prejuízo de ser apurada a responsabilidade pela paralisação.

Art. 51 - Se deferida alguma medida liminar judicial de suspensão da apuração da falta ética, o processo ficará suspenso até a revogação da ordem judicial, quando o prazo voltará a fluir.

Scanned by TapScanner

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Nas omissões deste Código será aplicada subsidiariamente a legislação processual vigente.

Art. 53 - O presente Código entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Pontas/MG, 02 de janeiro de 2020.

Diretor Presidente:
Maurício Araújo Ribeiro

Scanned by TapScanner